

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 94/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 103/21, DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTONIVALDO RIOS GOMES E LEVI GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, VEDA A NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

Fls. Nº	12
Proc. Nº	1985/2021

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação para qualquer cargo em comissão ou contratação para cargos ou empregos públicos que mantenham ligação com crianças e com adolescentes, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como no Poder Legislativo de Barueri, de homens e mulheres que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por:

I – crimes sexuais contra vulnerável previsto nos artigos 217-A a 218-C do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

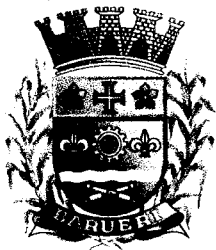
II – crimes previstos nos artigos 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III – demais crimes de natureza sexual praticados contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

**§1º** A vedação prevista nesta lei também se aplica aos casos de cargos públicos em que a pessoa preste atendimento profissional às crianças e/ou aos adolescentes, assim como aos cargos de instituição contratada pelo Poder Público Municipal para desenvolver tais atividades.

**§2º** A instituição contratada para desenvolver atividades que mantenha ligação e/ou preste atendimento às crianças e aos adolescentes deverá





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

demonstrar a inexistência de funcionários, enquadrados na vedação prevista nesta lei, designados para trabalhar na Administração Pública Municipal, sob pena de sofrer as consequências previstas para os casos de descumprimento do contrato, entre outras medidas cabíveis.

FIS: Nº	13
Proc. Nº	1985/2021

**Art. 2º** A vedação prevista nesta lei incide a partir da condenação transitada em julgado, perdurando seus efeitos até 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 13 de outubro de 2021.

  
Antonio Furlan Filho  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
Adriana Froes  
Secretária Legislativa

